



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE.**

**PERÍODO CORRECIONAL.**

Foi designado o período de 30 de novembro a 1º de dezembro de 2011 para realização da Correição Periódica Extraordinária da 1ª Vara do Trabalho de Rio Grande, conforme Edital nº 188/2011, situada à Rua Val Porto, nº 485, naquela cidade. Foram cientificados da realização da Correição a Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Rio Grande e o Ministério Público do Trabalho. Estabelecido, ainda, o dia 1º de dezembro de 2011, no horário das 11h00min às 12h00min, para o atendimento dos advogados, partes e demais interessados daquela jurisdição.

**EQUIPE CORRECIONAL.**

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora ROSANE SERAFINI CASA NOVA, Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Sônia Maria Licks, Assessora, e Andréa Maria Etchegaray, Assistente Administrativa.

**CORPO FUNCIONAL.**

A 1ª Vara do Trabalho de Rio Grande é presidida pela Exma. Juíza do Trabalho Simone Silva Ruas, nela atuando, também, o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto Edenilson Ordoque Amaral. A equipe correcional foi por eles recebida, bem como pela Diretora de Secretaria Agnes Westphal Medeiros (Técnica Judiciária). Integram a lotação daquela Unidade, ainda, os Analistas Judiciários Christiane Soustruznik Garcia (Secretária Especializada de Juiz Substituto), Cristina Carvalho Marchand, Juliana Medeiros Lovato, Luzia Munhoz Raguzzoni (Secretária de Audiência), Renato Lemos de Freitas (Executante), bem como os Técnicos Judiciários Joana Cruz Kucharski (Secretária Especializada de Vara), Marcelo Cabral Jodar, Maria Angela Barros Garibaldi, Marilisa Weege Bubolz (Assistente de Diretor de Secretaria), Marina Ildair Jardim de Farias (Assistente de Execução), Nelissa Gonçalves Dziekaniak, Paulo Ricardo de Azevedo Terra, Paulo Rogério Rodrigues Gago (Secretário de Audiência) e Rodrigo Torma Gonçalves (Agente Administrativo).

**INÍCIO DOS TRABALHOS.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de **07 de agosto de 2010 a 30 de novembro de 2011.**

**ROTINAS.**

Segundo informação da Diretora de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Rio Grande, na data da inspeção estava sendo trabalhado o protocolo do dia 11 de novembro de 2011, salientando que ainda há um resíduo anterior, de 26 de outubro de 2011 em diante. A certificação dos prazos foi feita até 16 de junho de 2011 mais ou menos. Quanto ao cumprimento dos despachos, refere que quem faz a minuta de despacho já o cumpre. Estão em dia aqueles referentes a alvarás, citações, ofícios e medidas mais urgentes, como aquelas relativas às pautas designadas. A confecção de mandados de citação é uma atividade que normalmente está em dia; no entanto, no momento, não está sendo feita, tendo em vista a greve dos servidores da Justiça do Trabalho, que teve a adesão de cinco funcionários da unidade. Em relação à liberação dos depósitos recursais esclarece que é feita a citação pelo valor integral, e se não há pagamento é procedida a liberação do depósito recursal. A remessa de processos ao Tribunal é feita duas vezes por semana. Foram arquivados todos os processos até outubro de 2011, e após, não mais foi feita esta atividade. O controle e a cobrança de autos em carga com advogados e peritos são realizados mensalmente; porém, atualmente tal não tem sido procedido. Informa a Diretora, também, que seguidamente são incluídos em pauta processos na fase de execução, para tentativa de conciliação, quando verificada possibilidade nesse sentido. Salienta que, inclusive, há sempre uma reserva de pauta disponibilizada para estes processos. Os processos em que necessária a intimação ao INSS aguardam em Secretaria pelo comparecimento da Procuradoria Geral Federal, o que ocorre uma vez por semana, toda a sexta-feira. São utilizados todos os convênios. Por último, a Diretora de Secretaria informou que a lotação da unidade está completa, porém não é suficiente para o bom andamento dos trabalhos, tendo, inclusive, recebido auxílio do SAT no período de 17 a 21 de outubro de 2011.

**EXAME DOS REGISTROS ELETRÔNICOS.**

**1. REGISTROS DE AUDIÊNCIAS.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

A Unidade mantém registros de audiências em meio eletrônico no Sistema *InFOR*, na forma do art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região, os quais foram analisados a partir de 07.08.2010, em relação aos quais foi observada, **por amostragem**, a ausência de correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada e encerrada esta (dias 17.08.2010, 18.11.2010 e 03.03.2011) e a marcação de audiências no mesmo horário (dias 26.10.2010, 13h40min, e 23.05.2011, 9h).

Por outro lado, conforme Levantamento de Pautas feito junto ao Sistema *inFOR* (período de **12.09.2011 a 21.10.2011**), observa-se que a Unidade realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quintas-feiras, em ambos os turnos, sendo que, normalmente, o J1 preside as sessões de segundas a terças-feiras e o J2 nas quartas e quintas-feiras. As audiências **iniciais do rito ordinário** são realizadas, normalmente, nas tardes das terças e quartas-feiras, em número aproximado de **24 (vinte e quatro)** por sessão. Nas demais sessões são incluídos em pauta, em média, **04 (quatro)** prosseguimentos do **rito ordinário** e **01 (um)** processo de **rito sumaríssimo**. Observa-se, ainda, a inclusão eventual de processos de execução em pautas aleatórias, como, por exemplo, dias 28.09.2011 (um processo) e 03.10.2011 (um processo).

Quando da inspeção correcional, de acordo com as informações fornecidas pela Diretora de Secretaria, a situação da pauta era a seguinte: **REFERENTE AO J1:** a **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada para **28.02.2012**, implicando no intervalo médio de **90 (noventa) dias** contados da data do ajuizamento da demanda. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado entre **05.03.2012 e 05.11.2012**. Neste contexto, o intervalo médio entre o início da audiência e o seu prosseguimento era de aproximadamente **218 (duzentos e dezoito) dias**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada entre os dias **13.12.2011 e 06.02.2012**, sendo o lapso médio entre o ajuizamento da ação e a audiência de **68 (sessenta e oito) dias**, situação que contraria as disposições do artigo 852-B, III, da CLT. **REFERENTE AO J2:** a **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

sendo marcada entre **25.01.2012 e 21.03.2012**, implicando no intervalo médio de **112 (cento e doze) dias** contados da data do ajuizamento da demanda. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado entre **25.04.2012 e 25.10.2012**. Neste contexto, o intervalo médio entre o início da audiência e o seu prosseguimento era de aproximadamente **238 (duzentos e trinta e oito) dias**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada entre os dias **22 e 28.03.2012**, sendo o lapso médio entre o ajuizamento da ação e a audiência de **119 (cento e dezenove) dias**, situação que contraria as disposições do artigo 852-B, III, da CLT.

*Em relação ao apontado acima, DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria observe, para fins de lançamento no cabeçalho dos registros de audiências, o horário real em que iniciada e encerrada a sessão, evitando, também, a marcação de audiências no mesmo horário, tudo conforme previsto no artigo 92 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.*

## **2. REGISTROS DE CARGA DE ADVOGADOS.**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR* referentes ao período de **07.08.2010 a 25.11.2011**, verificou-se a existência de **08 (oito) processos** com prazos de carga excedidos. Analisados os andamentos dos processos, constatou-se o seguinte: no **processo nº 0098500-04.1997.5.04.0121** (carga em 28.09.2011 e prazo vencido desde 30.09.2011), em 03.10.2011 foi expedida notificação para devolução do processo, com prazo de dois dias (disponibilizada no diário oficial em 07.10.2011). Nos **processos nº 0131200-67.1996.5.04.0121** (carga em 21.09.2011 e prazo vencido desde 30.09.2011), **0014500-42.1995.5.04.0121** (carga em 05.10.2011 e prazo vencido desde 10.10.2011), **0086300-76.2008.5.04.0121** (carga em 07.10.2011 e prazo vencido desde 11.10.2011), **0000830-72.2011.5.04.0121** (carga em 11.10.2011 e prazo vencido desde 13.10.2011), **0123100-79.2003.5.04.0121** (carga em 11.10.2011 e prazo vencido desde 16.10.2011), **0092300-97.2005.5.04.0121** (carga em 11.10.2011 e prazo vencido desde 16.10.2011), **000514-59.2011.5.04.0121** (carga em 19.10.2011 e prazo vencido desde 24.10.2011), não houve cobrança dos autos.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

***DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria providencie a cobrança dos autos em carga com advogados com prazo de devolução excedido.***

**3. REGISTROS DE CARGA DE PERITOS.**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR referentes ao período de **07.08.2010 a 25.11.2011**, verificou-se a existência de **12 (doze) processos** com prazo de carga excedido. Analisando os andamentos dos processos, constatou-se que: processo nº **0001522-08.2010.5.04.0121** (carga em 05.08.2011 e prazo vencido desde 02.09.2011). Em 06.09.2011 o perito requereu dilação de prazo. Em 08.09.2011 foram deferidos 30 dias, independente de notificação, não havendo cobrança posterior dos autos. Nos processos nº **0118000-70.2008.5.04.0121** (carga em 06.09.2011 e prazo vencido desde 13.09.2011), **0009900-55.2007.5.04.0121** (carga em 02.09.2011 e prazo vencido desde 23.09.2011), **0001148-89.2010.5.04.0121** (carga em 02.09.2011 e prazo vencido desde 23.09.2011) foram expedidas notificações aos peritos para devolução dos autos, sendo no primeiro processo estabelecido prazo até 11.10.2011 e nos demais até 25.10.2011, não havendo cobrança posterior. Nos processos nº **0077900-10.2007.5.04.0121** (carga em 08.09.2011 e prazo vencido em 04.10.2011), **0036300-29.1995.5.04.0121** (carga em 23.09.2011 e prazo vencido em 05.10.2011), **0139200-36.2008.5.04.0121** (carga em 23.09.2011 e prazo vencido em 10.10.2011), **0077900-39.2009.5.04.0121** (carga em 23.09.2011 e prazo vencido em 10.10.2011), **0050900-98.2008.5.04.0121** (carga em 21.09.2011 e prazo vencido em 11.10.2011), **0025300-56.2000.5.04.0121** (carga em 23.09.2011 e prazo vencido em 17.10.2011), **0043200-37.2009.5.04.0121** (carga em 18.10.2011 e prazo vencido em 24.10.2011) e **0031800-27.1989.5.04.0121** (carga em 24.10.2011 e prazo vencido em 25.10.2011) não houve cobrança dos autos.

***DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria providencie na cobrança dos autos em carga com peritos com prazo de devolução excedido.***

**4. REGISTROS DE MANDADOS.**

Examinado o relatório gerado pelo Sistema Informatizado – inFOR referente aos mandados em carga com os executantes de mandados no período de **07.08.2010 a 25.11.2011**, não foram encontrados mandados com prazo de cumprimento excedido em mais de trinta dias. Ainda das informações



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

contidas no *inFOR*, verifica-se que em outubro de 2011 foram distribuídos **99 (noventa e nove)** novos mandados aos executantes e por eles devolvidos **105 (cento e cinco)**.

**5. REGISTROS DE CARGA A JUÍZES.**

Em consulta procedida na data de 25.11.2011 aos registros eletrônicos referentes ao Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na 1ª Vara do Trabalho de Rio Grande, verificaram-se as seguintes pendências: **Juiz Edenilson Ordoque Amaral**, um total de **42 (quarenta e dois) processos**, sendo 35 (trinta e cinco) de Cognição – Rito Ordinário, conclusos entre outubro e novembro de 2011; um (01) de Cognição – Rito Sumaríssimo (0000980-53.2011.5.04.0121), concluso em 20.10.2011; 04 (quatro) de Execução – Rito Ordinário (0079500-32.2008.5.04.0121, 0100300-96.1999.5.04.0121, 0015600-46.2006.5.04.0121, 0106200-79.2007.5.04.0121), conclusos em outubro de 2011; 01 (um) de Execução – Rito Sumaríssimo (0090100-83.2006.5.04.0121), concluso em 08.11.2011; 01 (um) de Embargos Declaratórios (0140600-51.2009.5.04.0121), concluso em 05.10.2011. **Juiz Nivaldo de Souza Junior**, **01 (um) processo** de Cognição – Rito Sumaríssimo (0000387-24.2011.5.04.0121), concluso em 06.10.2011. **Juíza Simone Silva Ruas**, um total de **105 (cento e cinco) processos**, sendo 99 (noventa e nove) de Cognição - Rito Ordinário, conclusos entre julho e novembro de 2011; 02 (dois) de Cognição – Rito Sumaríssimo (0000380-32.2011.5.04.0121 e 0001310-50.2011.5.04.0121), conclusos em novembro de 2011; 01 (um) de Execução – Rito Ordinário (0102300-54.2008.5.04.0121), concluso em 25.11.2011, e 03 (três) de Embargos Declaratórios (0111000-19.2008.5.04.0121, 0001101-18.2010.5.04.0121 e 0068600-87.2008.5.04.0121), conclusos entre setembro e outubro de 2011. **Juíza Luisa Rumi Steinbruch**, um total de **02 (dois) processos** de Embargos Declaratórios (0000896-86.2010.5.04.0121 e 0000898-56.2010.5.04.0121) conclusos em agosto de 2011. **Juíza Carolina Toaldo Duarte da Silva**, **01 (um) processo** de Cognição – Rito Ordinário (0000363-30.2010.5.04.0121) concluso em 06.10.2011.

Da análise realizada no Sistema *inFOR*, na data em que lavrada a presente ata, verifica-se que nos processos de nº 0000568-59.2010.5.04.0121, 0000611-93.2010.5.04.0121, 0000569-44.2010.5.04.0121, 0000575-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

51.2010.5.04.0121, 0000633-54.2010.5.04.0121, 0001367-05.2010.5.04.0121, 0000741-83.2010.5.04.0121 e 0000962-66.2010.5.04.0121, conclusos à Exma. Juíza Simone Silva Ruas no mês de julho de 2011, já foram proferidas sentenças.

**EXAME DE PROCESSOS.**

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de outubro de 2011 a Unidade inspecionada possuía **1023** processos pendentes de cognição, **548** processos pendentes de liquidação, e **1539** execuções em tramitação. Foram examinados **10 (dez) processos** selecionados aleatoriamente entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

**Processo nº 00434.921/01-7**

Na audiência de 02.07.2001 (ata da fl. 10), o reclamado foi declarado revel e confesso. Encerrada a instrução, foi adiada a audiência para prolação de sentença no dia 06.07.2001. Nessa data foi publicada a decisão (fls. 11-15). Entre a data da publicação da decisão (06.07.2001) e o próximo andamento processual (juntada de procuração pela ré em 16.08.2001, às fls. 17-18) não houve andamento processual. Certificado o decurso do prazo legal sem interposição de recurso pelo autor em 24.08.2001 (fl. 19-verso), somente em 17.09.2001 foi expedida intimação à reclamada para ciência da sentença (fl. 20). Em 22.10.2003 foi notificada a perita (fl. 57) para elaboração de cálculo de liquidação em trinta dias, sendo que somente em 15.01.2004 certificado a não apresentação destes pela perita. Em 10.11.2004 (fl. 82) foi certificado que, conforme ata no processo 00692.921/00-1, que encabeça os feitos em execução contra a reclamada, foi convencionado que os créditos exequendos no processo são: principal bruto R\$ 42.000,00; custas R\$ 840,00 dispensadas; honorários do perito R\$ 400,00. Certificado em 23.02.2005 (fl. 85-verso) o decurso do prazo sem manifestação do perito e autor sobre despacho da fl. 82 e conta lançada à fl. 83, sendo este o último andamento processual. Foram verificadas, ainda, as seguintes situações: constam anotações impróprias na capa do processo. O documento da fl. 09, consubstanciado em comprovante de entrega do SEED, não está numerado, rubricado e quantificado. A ata das fls. 11-15 não tem termo de juntada e nem referência nela própria neste sentido. O verso da fl. 24 em branco foi



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

inutilizado com um risco diagonal, quando tal procedimento ainda não era previsto, já que ocorreu em março de 2002. O mesmo se verifica no verso da fl. 49. Por amostragem, verifica-se que o despacho de 17.04.2002 (fl. 27) foi cumprido somente em 02.05.2002 (fl. 29). O despacho de 01.08.2002 (fl. 32) foi cumprido somente em 16.09.2002 (fl. 33). O despacho de 12.02.2003 (fl. 47-verso) foi cumprido somente em 06.03.2001 (fls. 48-49). O despacho de 15.01.2004 (fl. 58) foi cumprido apenas em 11.03.2004 (fls. 59-60). Foi lançado carimbo em branco no verso da fl. 80 por equívoco e sem retificação.

***DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria providencie na certificação do andamento atual do processo de nº 00692.921/00-1, nestes autos.***

**Processo nº 0000219-56.2010.5.04.0121**

Na audiência de 08.06.2010 (ata da fl. 18), as partes acordaram o feito, nos seguintes termos: a reclamada pagará ao autor R\$ 15.000,00 em quatro parcelas, a primeira de R\$ 3.000,00 no ato, a segunda de R\$ 3.000,00 no dia 21.09.2010, a terceira de R\$ 6.000,00 em 15.03.2011 e a última de R\$ 3.000,00 em 31.05.2011, mediante depósito em conta corrente da procuradora do autor. O silêncio deste até 17.06.2011 levará à presunção de cumprimento do ajuste. Em 12.07.2010 (fl. 19-verso) foi certificado que em função da greve dos servidores e nos termos da Portaria nº 01/2010 do Juiz Diretor do Foro de Rio Grande e Portaria nº 3.570 da Presidência e Corregedoria Regional do TRT, os prazos processuais foram interrompidos no período de 06.05.2010 a 13.07.2010, quando reiniciaram a fluir. Após, não houve outro andamento processual. Foi verificado, ainda, que o documento da fl. 15-verso não está numerado, rubricado e quantificado.

***DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria certifique nos autos a ausência de manifestação do autor quanto a eventual descumprimento do acordo, e após, providencie na remessa do processo ao arquivo.***

**Processo nº 01783-2009-121-04-00-2**

O processo aguarda o prazo de término de cumprimento do acordo e pagamento do perito. Em 27.10.2010 (ata da fl. 32), as partes acordaram o feito, estabelecendo que a reclamada pagará R\$ 6.000,00 em vinte e quatro parcelas de R\$ 250,00, a primeira no dia 22.11.2010 e as demais nos dias 20 ou primeiro dia útil subsequente, diretamente ao procurador do autor, mediante depósito na conta corrente deste. Os honorários do perito médico





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

serão pagos até 20.12.2012 pelo réu. O silêncio até 20.12.2012 levará à presunção de cumprimento do acordo. A determinação de intimação ao perito constante da ata não foi cumprida até o momento, assim como a de expedição de ofício determinada na ata da fl. 09, com a informação da fl. 12. Foram verificadas, ainda, as seguintes situações: o termo de juntada da fl. 14 não faz referência ao tipo de petição anexada, ou seja, o laudo pericial. O verso da fl. 23 está em branco, sem carimbo ou certidão.

**DETERMINA-SE** que a **Diretora de Secretaria providencie no cumprimento das determinações contidas na ata da fl.09.**

**Processo nº 00108-2003-121-04-00-0**

Em 20.01.2004 (ata da fl. 51) foi adiada *SINE DIE* a audiência para prolação de sentença. Em 04.02.2004 foi publicada a sentença (fls. 54-57), e somente em 17.03.2004 expedidas intimações às partes (fls. 58-59). Em 07.10.2004 (fl. 75-verso) foi certificado que conforme audiência realizada em 05.10.2004 houve homologação de reunião de credores nos autos do processo nº 692.921/00-1. Em 10.11.2004 (fl. 76) foi certificado que conforme ata de audiência realizada na reclamatória trabalhista antes referida, que encabeça os feitos em execução contra a reclamada, as partes convencionaram que os créditos exequendos neste feito são: principal bruto R\$ 6.000,00, honorários de assistência judiciária R\$ 900,00, custas R\$ 120,00 dispensadas, honorários periciais R\$ 390,00. Em 11.02.2005 (fl. 80-verso) foi certificado o decurso do prazo sem manifestação do autor e perito sobre a decisão da fl. 76, não havendo, após, outros andamentos. Foram constatadas, ainda, as seguintes situações: da certidão da fl. 37, de 04.04.2003, não constou referência ao dia da semana, conforme artigo 85 do Provimento 213/2001 então vigente. O mesmo ocorreu, também, na certidão da fl. 46, de 17.10.2003. O verso da fl. 40 em branco foi inutilizado com um risco diagonal, quando ainda não permitido esse procedimento, já que ocorreu em setembro de 2003. Proferido despacho apenas em 02.06.2004 (fl. 60) da certificação de decurso de prazo sem interposição de recurso, sendo a determinação também nesta data, cumprido somente em 19.07.2004 (fls. 61-62). A certidão da fl. 65 faz referência à juntada da fl. 66, quando se trata de laudo contábil (fls. 66-75).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

***DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria providencie na certificação do andamento atual do processo de nº 00692.921/00-1, nestes autos.***

**Processo nº 0000331-25.2010.5.04.0121**

Na audiência de prosseguimento, em 13.10.2010, as partes acordaram o feito, estabelecendo que a reclamada pagará R\$ 5.000,00, em cinco parcelas de R\$ 1.000,00, a iniciar em 12.11.2010, diretamente ao procurador do autor, mais R\$ 500,00 de honorários de Assistência Judiciária. O silêncio do reclamante até 31.05.2011 levará à presunção de que o acordo foi cumprido. Foi verificado, ainda, que o documento da fl. 71-verso não está quantificado.

***DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria certifique nos autos a ausência de manifestação do autor quanto a eventual descumprimento do acordo, e após, providencie na remessa do processo ao arquivo.***

**Processo nº 01411-2009-121-04-00-6**

O processo aguarda a realização de cálculos pelo perito. Em 04.03.2010 (fls. 39-49) foi publicada sentença. Na mesma data (fl. 51) a reclamante apresentou petição informando não mais ter interesse no seguimento da reclamatória. A petição não foi submetida ao exame do Juízo, tendo prosseguido a ação com notificação das partes acerca da sentença e apresentação de cálculos. Após manifestação da ré, o Juiz determinou, em 13.12.2010, a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho. Foi designada audiência para oitiva da reclamante, o que ocorreu em 04.08.2011 (fl. 98). Em 16.08.2011 a reclamante se manifestou dizendo que pretende prosseguir com a ação. As partes não apresentam cálculo de liquidação, embora intimadas para tanto. Em 21.11.2011 foi expedida notificação ao perito para apresentação de cálculos em trinta dias. Foram verificadas, ainda, as seguintes situações: o documento da fl. 16-verso não está quantificado. A certidão da fl. 38 está sem data. A certidão da fl. 50 apresenta espaços em branco, não identificando o ato realizado.

**Processo nº 0010111-73.2011.5.04.0121**

O processo aguarda prazo para cumprimento do restante do acordo. Trata-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, ajuizado em 20.07.2011, sendo os autos conclusos ao Juízo apenas em 04.08.2011. Foi celebrado acordo na audiência realizada em 17.10.2011, estabelecendo o pagamento ao reclamante de R\$2.000,00 no dia 28.10.2011, no escritório da reclamada,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

que deverá comprovar, até 30.11.2011, o recolhimento das contribuições previdenciárias.

**Processo nº 01027.921/02-7**

O processo aguarda o processamento da execução nos autos do processo nº 00692.921/00-1. Publicada sentença em 30.06.2004 (fl.119), foram as partes intimadas para ciência em 02.08.2004 (fls. 126-127). Certificado o decurso do prazo para interposição de recurso em 09.11.2004 (fl. 133-verso). Na fl. 134, em 10.11.2004, foi certificado que a execução está sendo processada no feito nº 00692.921/00-1, ficando definidos os valores devidos na presente ação. Após, dada ciência às partes e ao perito do teor da certidão (fls. 136-138). Em 03.08.2010 (fls. 139-140), foi certificada a alteração da OAB do procurador no *inFOR*. Não há nenhum outro andamento posterior. Foram observadas as seguintes situações: ausência de carimbo “em branco” no verso das fls. 73-85. Documentos quantificados, mas não numerados nas fls. 09 e 12-19. Risco no verso das fls. 71, 72 e 103 ao invés do carimbo “em branco”. Certidão de juntada da fl. 89 não faz referência ao tipo de petição juntada (laudo pericial). Documento da fl. 111-verso sem quantificação e numeração. A certidão de juntada da fl. 105 não faz referência aos documentos anexados com a petição da fl. 106, o mesmo ocorrendo à fl. 116.

***DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria providencie na certificação do andamento atual do processo de nº 00692.921/00-1, nestes autos.***

**Processo nº 00611-2009-121-04-00-1**

Trata-se de cautelar inominada, ajuizada em 19.05.2009, estando o processo parado desde 14.12.2009 (fls. 83-84), quando as partes foram intimadas da sentença proferida em 17.11.2009, que extinguiu o feito sem julgamento do mérito (fls. 80-82). Foi verificado, ainda, que a certidão de juntada da fl. 58 não especifica as peças e os documentos juntados, apenas o número da folha correspondente ao recibo de documentos pelo sistema e-DOC, bem como que o verso da fls. 58 e 70 está em branco, sem carimbo ou certidão.

***DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria providencie a notificação das partes para retirada de documentos e após, o arquivamento do feito.***

**Processo nº 00493.921/01-0**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

O processo aguarda os trâmites da execução processada na ação nº 00692.921/00-1, na qual reunidas as execuções contra a reclamada. Foi publicada sentença em 26.06.2002 (fl. 35), sendo as partes notificadas para ciência em 13.08.2002, com publicação em 19.08.2002. A determinação contida no despacho da fl. 47, de intimação das partes para apresentação de cálculos de liquidação, de 05.09.2002, foi cumprida em 28.09.2002 (fls. 48-49), quando expedidas notificações. Certificado o decurso do prazo das partes para apresentação de cálculos de liquidação, cuja notificação foi publicada no Diário Oficial do Estado de 03.10.2002 (fls. 48-49), somente em 09.12.2002 (fl. 49-verso). Foi expedida notificação ao perito, conforme despacho da fl. 47, apenas em 08.01.2003 (fl. 50). O laudo foi juntado aos autos em 20.02.2003 (fl. 52), e expedidas notificações para manifestação das partes em 12.03.2003 (fls. 63-64) e INSS (fl. 65). Os cálculos foram homologados em 24.04.2003 (fl. 66), sendo a dívida lançada pela Secretaria e expedido mandado de citação somente em 21.05.2003 (fls. 67-68). O auto de penhora e avaliação (fls. 69-70) informa ser a 173ª penhora sobre o imóvel. Em 16.09.2003, na folha correspondente à de nº 76 (que não está numerada), exarada certidão informando arrematação de bem imóvel em leilão realizado em execução fiscal que tramita na Justiça Federal, processo nº 2001.71.01.001824-1. Na oportunidade também certificada a expedição de ofício àquele Juízo, solicitando remessa da totalidade do valor arrecadado, em face do privilégio absoluto do crédito trabalhista. Formado expediente próprio, vinculado à Direção do Foro. Em razão disso, determinado o aguardo do cumprimento do contido no expediente em questão e da execução principal, em andamento na 2ª Vara do Trabalho de Rio Grande. Em 31.10.2003 foi certificado o arquivamento em Secretaria de certidões atualizadas de imóveis da reclamada. Em 18.10.2004 foi juntada certidão atualizada da dívida (fl. 77). Na fl. 77-verso consta certidão informando a homologação da reunião de credores nos autos do processo nº 00692.921/00-1, em 07.10.2004. Também foram observadas as seguintes situações: documentos quantificados, mas não numerados na fl. 65. Folha seguinte à de número 75 sem numeração. Documento da fl. 13 sem quantificação e numeração. Termo de juntada (certidão de juntada) da fl. 19 não especifica a peça apresentada (laudo médico), apenas referindo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

“petição” e o número correspondente ao da primeira folha (20). Certidão de juntada da fl. 26, entre outras, não especifica as peças apresentadas (petição e procuração, fls. 27-28). Folhas 51-61 e 70 com risco diagonal no verso ao invés de carimbo “em branco” ou certidão.

***DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria providencie na certificação do andamento atual do processo de nº 00692.921/00-1, nestes autos.***

**INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.**

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada permitem a realização dos serviços de acordo com as suas necessidades, sendo que os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades.

**RECOMENDAÇÕES GERAIS.**

Considerando que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária, **REITERA-SE , como já estabelecido na ata de correção anterior e RECOMENDA-SE** a adoção das seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, conforme segue: **(1) A unidade judiciária deverá envidar todos os esforços para que seja reduzido o lapso temporal quanto às pautas inicial e de prosseguimento dos processos de rito ordinário para o prazo máximo de 30 (trinta) e 180 (cento e oitenta) dias, respectivamente, e do rito sumaríssimo em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT . (2) Proceda a Secretaria na atualização dos atos e termos processuais lançados no sistema inFOR (artigo 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), inclusive para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. (3) Adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, para conservação satisfatória dos autos. (4) Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (artigo 72 da**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). **(5)** Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme artigo 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(6)** Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o artigo 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(7)** Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(8)** A Unidade Judiciária deverá envidar todos os esforços para reduzir o tempo de certificação dos prazos ( atualmente em junho de 2011), bem como do protocolo, cumprimento de despachos e elaboração de conta e expedição de mandados de citação, devendo contar com novo auxílio da SAT, que já foi agendada para tanto, a fim de que o cumprimento dos atos processuais ocorra de forma célere, observadas as normas legais ou na forma determinada pelo Juízo e na Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(9)** O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(10)** Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema *inFOR* para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. **(11)** Continue o Juízo, na medida do possível, a designar, de forma ordinária e periódica, audiências em processos na fase de execução, para fins de conciliação, visando diminuir o número de processos na fase de execução.

**ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.**

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 1º de dezembro de 2011, no horário das 11 às 12 horas, tendo comparecido na oportunidade os advogados Franck Pereira Peruffo e Janete Moreira Nunes,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ambos representantes da OAB na Comissão Mista da Justiça do Trabalho, e , ainda, as advogadas Luciana Alves Dombkowsch, Ivone Velasque e Joscelia Bernhardt Carvalho. Manifestaram os referidos advogados a preocupação quanto a todas as questões relacionadas à instalação das duas outras Varas de Rio Grande criadas recentemente, seja em relação a prazo para instalação, local para tanto, etc., considerando as dificuldades que estão sendo enfrentadas pelas duas unidades existentes (1ª. e 2ª. Varas do Trabalho de Rio Grande), em relação ao volume do trabalho, o atraso no cumprimento dos serviços, e no próprio andamento dos processos, com pautas distantes, apesar de todo o esforço dos servidores e Juízes que atuam nas respectivas unidades. Solicitam providências da Administração do Tribunal acerca destas situações. Os srs. Advogados foram informados pela Vice-Corregedora que tanto a Administração atual e a que assumirá em breve estão atentas aos problemas de Rio Grande, e estarão envidando esforços para resolvê-los da forma mais rápida possível, permitindo que os jurisdicionados, os operadores de direito e as próprias unidades judiciárias de Rio Grande possam contar com uma Justiça do Trabalho célere, eficiente e eficaz.

Também referiram os srs. Advogados a preocupação com os alvarás eletrônicos, na medida em que estes não contemplam o nome dos advogados , o que poderá ocasionar problemas, vez que em algumas situações poderão não receber os honorários contratados do cliente, já que é o próprio cliente que recebe o valor previsto no alvará eletrônico e pode não repassá-lo ao advogado. Por fim, referiu a advogada Ivone Velasque sua preocupação com a instalação do Processo Judicial Eletrônico, uma vez que desde já se ressentiu com a demora de envio de documentos , via eletrônica, às Varas de Rio Grande. As questões referidas acima deverão ser objeto de exame pela Secretaria de Informática da Corregedoria, bem como à Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, para exame.

**RECOMENDAÇÕES FINAIS.**

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativos ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da Unidade Judiciária, consoante o previsto no artigo 94 da Consolidação de Provimentos desta



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do Direito na Secretaria da Vara.

A Diretora de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Rio Grande deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados naquela Unidade Judiciária dos Provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que esta seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

**AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.**

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correicionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Sônia Maria Licks, Assessora da Desembargadora Vice-Corregedora, ,subcrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

**ROSANE SERAFINI CASA NOVA**  
**Desembargadora Vice-Corregedora Regional**